

ANO 2012

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2012

OBJETO Institui o título Guardiã da Ordem e dá outras providências.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 14/05/2012

Autoria Vereador Paulo Aurélio Bianchini

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 21/05/2012 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Dec. Leg. 395/2012

Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO LEGISLATIVO N. 395, DE 21 DE MAIO DE 2012

Institui o título **Guardião da Ordem** e dá outras providências.
De autoria do vereador Paulo Aurélio Bianchini

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, o título **Guardião da Ordem**, a ser concedido a membro da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros, de órgão da Polícia Científica e da Guarda Civil Municipal que se destacar no cumprimento das suas funções neste município, sendo 01 (um) homenageado para cada uma das instituições mencionadas.

Art. 2º O título a que se refere este decreto será entregue anualmente, em sessão solene, na semana do dia 21 de abril (Dia das Polícias).

Art. 3º Farão jus ao título **Guardião da Ordem** os mencionados no art. 1º que se destacarem por serviços prestados à coletividade e forem reconhecidos e indicados por suas respectivas instituições até 30 (trinta) dias antes da data da solenidade de entrega da referida homenagem.

Parágrafo único. Cada instituição ficará responsável em encaminhar a esta Casa de Leis a biografia do seu indicado com o respectivo histórico das atividades motivadoras da indicação.

Art. 4º Para as providências cabíveis, a Câmara Municipal de Bebedouro deverá entrar em contato a tempo com os representantes das instituições envolvidas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 6º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de maio de 2012.

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Nelson Sanchez Filho Sebastiana Maria R. T. de Camargo
1º SECRETÁRIO 2ª SECRETÁRIA

"Deus seja Louvado"



DECRETO LEGISLATIVO N. 395, DE 21 DE MAIO DE 2012

Institui o título Guardião da Ordem e dá outras providências.

De autoria do vereador Paulo Aurélio Bianchini

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, o título Guardião da Ordem, a ser concedido a membro da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros, de órgão da Polícia Científica e da Guarda Civil Municipal que se destacar no cumprimento das suas funções neste município, sendo 01 (um) homenageado para cada uma das instituições mencionadas.

Art. 2º O título a que se refere este decreto será entregue anualmente, em sessão solene, na semana do dia 21 de abril (Dia das Polícias).

Art. 3º Farão jus ao título Guardião da Ordem os mencionados no art. 1º que se destacarem por serviços prestados à coletividade e forem reconhecidos e indicados por suas respectivas instituições até 30 (trinta) dias antes da data da solenidade de entrega da referida homenagem.

Parágrafo único. Cada instituição ficará responsável em encaminhar a esta Casa de Leis a biografia do seu indicado com o respectivo histórico das atividades motivadoras da indicação.

Art. 4º Para as providências cabíveis, a Câmara Municipal de Bebedouro deverá entrar em contato a tempo com os representantes das instituições envolvidas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 6º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de maio de 2012.



Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE



Nelson Sánchez Filho
1º SECRETÁRIO



Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2ª SECRETÁRIA

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Decreto Legislativo n. 05/2012, de autoria do vereador Paulo Aurélio Bianchini.

Ementa: Institui o título Guardiã da Ordem e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *regular de ch*

Sala das Comissões, 17 de maio de 2012.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria R. T. de Camargo
RELATORA

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Decreto Legislativo n. 05/2012, de autoria do vereador Paulo Aurélio Bianchini.

Ementa: Institui o título Guardião da Ordem e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, 17 de maio de 2012.


Rodrigo da Silva
RELATOR


Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Decreto Legislativo n. 05/2012, de autoria do vereador Paulo Aurélio Bianchini.

Ementa: Institui o título Guardiã da Ordem e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2012.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR


Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2012:
Institui o título “*Guardião da Ordem*” e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO em epígrafe, via do qual se busca a concessão de título honorífico de “*Guardião da Ordem*” ao membro da Polícia Militar, da Guarda Civil, do Corpo de Bombeiros, de Órgão da Polícia Científica e da Guarda Civil Municipal que se destacar no cumprimento de suas funções.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Por seu turno, notamos claramente que a concessão de título honorífico de “*Guardião da Ordem*” se insere dentre as matérias de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Para situações como esta, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro, por seu turno, prevê a edição de decretos legislativos no artigo 18, inciso XVII e seu parágrafo único e no art. 68. O mesmo ocorre com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro nos artigos 156 e 157, inciso IV:

ARTIGO 156 - *Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, cuja matéria excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.*

ARTIGO 157 - *Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:*

IV - concessão de títulos honoríficos de cidadania ou outras honrarias e homenagens;

A respeito do DECRETO LEGISLATIVO discorre Hely Lopes Meirelles nos seguintes termos:

- Decreto legislativo é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara. Por isso se diz que o decreto legislativo é de efeitos externos, e a resolução de efeitos internos, ambos dispensando sanção do Executivo, mas sujeitos, no mais, ao processo legislativo comum da lei. O Decreto Legislativo não é lei nem ato simplesmente

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

administrativo; é deliberação legislativa de natureza político-administrativa de efeitos externos e impositivo para os seus destinatários. Não é lei porque lhe faltam a normatividade e generalidade da deliberação do Legislativo sancionada pelo Executivo; não é ato simplesmente administrativo porque provém de uma apreciação política e soberana do plenário sobre assuntos de interesse geral do município mas dependentes do pronunciamento político do Legislativo, ainda que sobre matéria de administração do Executivo, ou concernente a seus dirigentes. Nessa conformidade, o decreto legislativo é próprio para a aprovação de convênios e consórcios; fixação de remuneração do prefeito; cassação de mandatos; aprovação de contas; concessão de títulos honoríficos; e demais deliberações do plenário sobre atos providos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município (vide Direito Municipal Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 14ª edição, Malheiros Editores pág. 659/660).

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para conceder o título honorífico nele previsto não vejo óbice à aprovação da presente iniciativa.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de maio de 2012.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05 /2012

Institui o título “GUARDIÃO DA ORDEM” e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo, de autoria do vereador Paulo Aurélio Bianchini:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, o título “Guardião da Ordem”, a ser concedido a membro da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros, de órgão da Polícia Científica e da Guarda Civil Municipal, que se destacar no cumprimento das suas funções neste município, sendo 01 (um) homenageado para cada uma das instituições mencionadas.

Art. 2º Os títulos a que se refere este Decreto serão entregues anualmente, em sessão solene, na semana do dia 21 de abril (Dia das Polícias).

Art. 3º Farão jus ao título “Guardião da Ordem” os mencionados no Art. 1º que se destacarem por serviços prestados à coletividade, a serem indicados quando reconhecidos por suas respectivas instituições até 30 (trinta) dias antes da data da solenidade de entrega da referida homenagem.

Parágrafo Único. Cada instituição ficará responsável em encaminhar a esta Casa de Leis a biografia do seu indicado, com o respectivo histórico das atividades motivadoras da indicação.

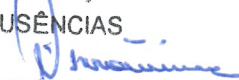
Art. 4º Para as providências cabíveis, a tempo a Câmara Municipal de Bebedouro deverá entrar em contato com os representantes das instituições envolvidas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 6º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

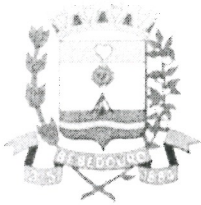
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de abril de 2012.


Paulo Aurélio Bianchini
VEREADOR – PTC

APROVADO EM 21/05/12
8 VOTOS FAVORÁVEIS
- VOTOS CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES
1 AUSÊNCIAS


Carlos Renato de S. Cortine
PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A comemoração do Dia das Polícias Cíveis e Militares foi instituída pelo presidente Dutra, mediante o Decreto-Lei nº 9.208, de 29/4/1946.

Não é coincidência: comemora-se o dia da polícia brasileira em 21 de abril para homenagear seu grande patrono, o então alferes Tiradentes. Ele virou mártir depois de ter sido enforcado em praça pública devido a uma denúncia de um de seus companheiros, durante a Inconfidência Mineira.

A origem da Polícia remete há muitos anos atrás, e por ter sido tão bem sucedida, é parte de nossa sociedade até os dias de hoje. A segurança, um dos deveres prioritários de nossos policiais, é primordial nesses tempos de tamanha violência gratuita..

Diz-se que os hebreus, devido ao crescimento acelerado das cidades, constituíram um grupo de pessoas para realizar o policiamento desses locais, como ocorreu em Jerusalém. A cidade santa foi dividida em 4 partes, e criou-se a função de Inspetor de Quarteirão, responsável pela vigilância das residências e pessoas que residissem na área.

Na Grécia, estabeleceu-se a acusação e julgamento público dos réus, como também a aplicação da prisão preventiva e liberdade provisória. Em Roma, a Polícia atuava como vigilante das cidades, principalmente à noite, evitando a prática de crimes e providenciando o atendimento dos incêndios, dentre outras atribuições.

A França foi o primeiro País a instituir em sua linguagem jurídica a expressão "Polícia", isso no século XVI. Em 1794 surgiu também na França a distinção entre os conceitos de Polícia Administrativa e Polícia Judiciária. A primeira tem o escopo da ordem pública e a segunda é responsável pelas investigações dos crimes e contravenções que a Polícia Administrativa não pudesse impedir que fossem cometidos, competindo-lhe, ainda, coligir as provas e entregar os infratores aos Tribunais incumbidos de puni-los.

No Brasil, a Polícia Civil e a Polícia Militar, durante o transcorrer dos séculos XV, XVI, XVII e XVIII eram instituições inexistentes. No início do século XIX, com a vinda de D. João VI e a família real para então colônia, houve um marco fundamental na estruturação e organização da Polícia Civil no Brasil, eis que o monarca, ao aportar em terras brasileiras, deparou-se com tamanha desorganização no que diz respeito à área econômica, judicial e policial. No mês de março de 1808, o El Rey cria a Intendência-Geral de Polícia, com sede na capital - Rio de Janeiro.

Com forte presença histórica, a Polícia deve preceder a ação da Justiça, garantindo a vigilância e sendo solícita em relação à comunidade.

A vocação de policiamento ostensivo e preventivo da Polícia Militar vem desde os tempos da Guarda Civil, que passou a ser imitada em todo o país, visto que os outros estados brasileiros passaram a adotar a Polícia Militar no policiamento preventivo e a Polícia Civil na investigação dos crimes, divisão que perdura até hoje.

A *Polícia Civil* é composta por policiais "de carreira", encarregados não só de investigar crimes e contravenções, como também de reunir provas sobre suas circunstâncias e sua autoria, atuando primordialmente após a ocorrência do fato criminoso. Além disso, é de sua competência elaborar boletins de ocorrência (B.O.) de qualquer natureza, expedir cédulas de identidade, atestados de antecedentes criminais e de residência, registros de porte de arma de fogo e alvarás de produtos controlados, entre outras atividades.

"Deus Seja Louvado"

2



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

A *Polícia Militar* é composta por policiais fardados incumbidos de prevenir as condutas criminosas, zelar pela ordem pública, efetuar policiamento preventivo e ostensivo em todas as suas modalidades: policiamento motorizado e a pé; policiamento florestal e de mananciais; policiamento de trânsito urbano e rodoviário; policiamento montado; policiamento com cães; policiamento escolar; policiamento de guarda; policiamento em praças desportivas; policiamento tático motorizado; rádio-patrolhamento aéreo; rondas ostensivas; rondas ostensivas com apoio de motocicletas.

A *Polícia Científica*, de modo geral, tem a função de coordenar as atividades do Instituto de Criminalística (IC), Instituto Médico-Legal (IML) e, na maioria das vezes, do Instituto de Identificação (II) da unidade da federação à qual faz parte, ficando subordinada diretamente à Secretaria de Segurança Pública e trabalhando em estreita cooperação com as Polícias Civil e Militar.

Já nossa *Guarda Civil Municipal*, criada por meio da Lei nº 1793, 11 de novembro de 1986, é uma instituição subordinada à Prefeitura local e, tendo a Prefeitura a missão de trabalhar com os problemas sociais que afligem parte da população, ela herda essa missão, ou seja, a de executar ações sociais comunitárias, inclusive de apoio aos órgãos estaduais que aqui atuam na segurança pública, merecendo destaque o trabalho de auxílio ao público que realiza. Por isso, paralelamente ao nosso desenvolvimento e anseio por uma segurança pública de qualidade, as regras que a regulamentaram na origem vieram se adequando às necessidades do município e da população e hoje atividades perigosas se tornaram realidade em suas funções, justificando o uso de armas e coletes

Enfim, a função de polícia é oferecer segurança ao cidadão diuturnamente, tomando conta da ordem pública. Sua presença gera na população a idéia de segurança e prevenção ou, ainda, a confiança de que irá reprimir a desordem, dando caráter de ordenamento social.

Homens e mulheres abnegados constituem estas instituições, que trabalham enquanto os demais habitantes vivem as suas vidas no dia-a-dia, muitas vezes colocando suas vidas em risco nos mais diversos tipos de ocorrência. Então, tanto quanto criar um dispositivo de estímulo na prestação desse essencial serviço e de aproximação com a comunidade, este projeto visa reconhecer por de meio desta singela homenagem estas instituições que atuam na segurança pública local, através daqueles que, por suas ações, de alguma forma nelas se destacaram.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres colegas na aprovação desta propositura.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de abril de 2012.


Paulo Aurélio Bianchini
VEREADOR – PTC

004

“Deus Seja Louvado”

3



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Ibitinga		
RECORRIDO EM	231 07	12/2010
RECORRIDO POR	1320/2010	
PREZADO POR	9	

INSTITUI O TÍTULO “GUARDIÃO DA ORDEM” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Decreto Legislativo nº...../2010, de autoria do Vereador José Romildo dos Santos.)

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, o título “Guardião da Ordem”, a ser outorgado pelo Poder Legislativo Municipal aos membros da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e da Guarda Municipal que exercem suas funções no município de Ibitinga, sendo 01 (um) homenageado para cada uma das mencionadas instituições.

Art. 2º Os títulos de “Guardião da Ordem” serão entregues anualmente, na semana do dia 21 de Abril (Dia das Polícias), em sessão solene organizada pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 3º Farão jus ao Título de “Guardião da Ordem” os membros da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e da Guarda Municipal que se destacarem por serviços prestados à coletividade, a serem indicados por suas respectivas instituições até 30 (trinta) dias antes da data da solenidade de entrega da referida homenagem.

Parágrafo único. Cada instituição será responsável pelo encaminhamento à Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga das biografias dos indicados e históricos das atividades motivadoras das indicações.

Art. 4º A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga deverá entrar em contato com os representantes das instituições envolvidas para as providências cabíveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

15/07 23:07:2010 009057 0000 0000 0000 0000



Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

Art. 6º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 23 de julho de 2010.

JOSÉ ROMILDO DOS SANTOS

Vereador – DEM

(Vice-Presidente)

002



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA

A função da polícia é oferecer segurança ao cidadão diuturnamente, tomando conta da ordem pública. Sua presença gera na população a idéia de segurança e prevenção ou ainda a confiança de que irá reprimir a desordem, dando caráter de ordenamento social.

Homens e mulheres abnegados constituem estas hordas silenciosas que trabalham, enquanto pessoas se divertem. Trabalham por amor à profissão, por altruísmo, colocando suas vidas em constante risco em ocorrências diversas, mesmo diante da ingratidão de alguns cidadãos.

Com a aprovação deste projeto, estaremos homenageando nossos heróis.

A presente proposta atenderá ao princípio do interesse público, uma vez que policiais e guardas motivados atenderão o cidadão com ainda mais qualidade e respeito.

JOSÉ ROMILDO DOS SANTOS

Vereador - DEM

(Vice-Presidente)

001